



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2019 (REF: CV Nº001/2019)

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, CNPJ nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Teodoro Filho, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J. nº 27.093.861/0001-18, sita à Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, Sala 24 – Jardim Planalto – Sorocaba/SP, por seu representante legal, Jessé Romero Almeida, portador do RG nº 32.786.691-3, inscrito no CPF nº 343.684.518-30, nos termos da homologação do Convite nº 001/2019, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativas e perante o Tribunal de Contas, para rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva em conformidade com as especificações constantes no Edital de Convite nº 001/2019, bem como seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Acompanhar todos os processos em qualquer instância, de natureza judicial ou administrativa, no Poder Judiciário Estadual e Federal, perante o Estado, União e suas autarquias, em que a Câmara Municipal de Boituva figure como parte, atuar na esfera contenciosa, apresentando defesa, interpondo recursos, memoriais e propondo ações de interesse da Câmara, acompanhando processo até o seu trânsito em julgado.

2.2 - Acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais, interpondo recursos e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado administrativo na matéria de contratos, contas anuais, impugnação e representação contra editais de licitação, admissão de pessoal, aposentadoria, processos apartados, fiscalização especial, fiscalização extraordinária, prestação de contas de adiantamento, quebra de ordem cronológica, bem como elaborar consultas.

2.3 - Ofertar pareceres nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Boituva e nas atividades legislativas nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e outras matérias que tenham estrita ligação com o desenvolvimento das atividades do Poder Legiferante.

2.4 - Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

2.5 - A sociedade contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.6 - Deverá realizar visita semanal com carga mínima de 15 horas e também disponibilizar profissional para acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias se realizam quinzenalmente, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.

2.7 - Fazer-se participar de reuniões das comissões internas e outras que se façam necessárias, visando discutir assuntos envolvendo a Câmara Municipal de Boituva.

2.8 - Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Boituva, de segunda a sexta-feira – com exceção quando da realização de sessões legislativas.

2.9 - As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas, quando no município de Boituva.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



3.1 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante remunerará a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por mês, a ser pago em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 12.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Colocar à disposição da licitante necessários para a realização do objeto da presente licitação;

7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

AB



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, esta ficará obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

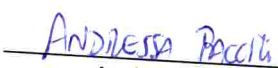
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva, 30 de maio de 2019.

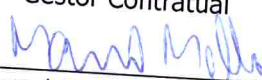

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Pedro Teodoro Filho


ROMERO ALMEIDA SOC. IND. ADVOCACIA
Jessé Romero Almeida

Testemunhas:


Andressa Baccili
RG: 43.450.222-4


Tomaz Edson de Oliveira Machado
RG nº 29.172.647-1

Gestor Contratual

Marcel Carvalho de Mello
RG nº 26.898.752-X



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO: Romero Almeida Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO Nº 07/2019

OBJETO: Contratação de Sociedade Advocatícia para a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e contencioso nas atividades administrativas, legislativas e perante o Tribunal de Contas, para rotina cotidiana da Câmara Municipal de Boituva em conformidade com as especificações constantes no Edital de Convite nº 001/2019, bem como seu Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva (SP), 30 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Teodoro Filho

Cargo: Vereador Presidente

CPF: 158.120.428-02 RG: 27.644.649-5

Data de Nascimento: 15/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Manoel dos Santos Freire, 385, Centro, Boituva/SP

E-mail pessoal: pedrinhogas@yahoo.com.br

Telefone(s): (15) 98815-1568 / (15) 3263-4480

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Teodoro Filho

Cargo: Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

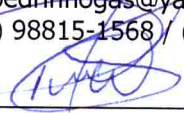
CPF: 158.120.428-02 RG: 27.644.649-5

Data de Nascimento: 15/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Manoel dos Santos Freire, 385, Centro, Boituva/SP

E-mail pessoal: pedrinhogas@yahoo.com.br

Telefone(s): (15) 98815-1568 / (15) 3263-4480

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Jessé Romero Almeida

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 343.684.518-30 RG: 32.786.691-3

Data de Nascimento: 03/11/1986

Endereço residencial completo: Rua Maria Amélia Camargo Pires, 163, CEP: 18051-520, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP.

E-mail institucional: jesse.romero@adv.oabsp.org.br

E-mail pessoal: romero_jesse@yahoo.com.br

Telefone: (15) 99736-6947

Assinatura: 